

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral****Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística
e Defesa Económica****Portaria n.º 3:319**

Tendo alguns organizadores de sociedades cooperativas dirigido requerimentos a este Ministério para saber se é proibido a qualquer sócio subscrever com mais de 500\$; e

Considerando que o artigo 212.º do Código Comercial

não proíbe que os sócios de cooperativas subscrevam com mais de 500\$, mas apenas que tenham interesse por mais dessa quantia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, e depois de ouvido o parecer do conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, declarar que, segundo o artigo 212.º do Código Comercial, qualquer sócio de uma cooperativa não pode ter interesse por mais de 500\$, mas nada o impede de subscrever maior quantia, desde que não receba quaisquer juros ou interesses pelo excedente e esteja expressamente consignada essa cláusula na escritura de constituição.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.